



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Decreto nº 3.462, de 02 de janeiro de 2008.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.460, de 06 de junho de 2005, complementando disposições do Decreto nº 3.179, de 23 de junho de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 3.310, de 29 de setembro de 2006, e dá outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.460, de 06 de junho de 2005, estabelece que a jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga é de quarenta horas semanais, havendo a adoção de jornada especial de doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso, em razão da exigência de necessidades operacionais;

CONSIDERANDO que, por força de r. sentença judicial proferida nos autos nº 1044/04, que tramitou junto ao E. 2º Juízo de Direito da Comarca de Taquaritinga, os Decretos nº 3.374, de 20 de março de 2007, e nº 3.389, de 08 de maio de 2007, dispõem sobre a compensação de horas computadas no banco de horas, instituído pelo Decreto nº 2.871, de 15 de maio de 2002, a fim de extingui-lo;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade em esgotar efetivamente as horas disponíveis no mencionado banco de horas, a fim de que seja possível estabelecer a regularidade dos horários dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a vigência do Decreto nº 3.410, de 1º de agosto de 2007, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.460, de 06 de junho de 2005, complementando disposições do Decreto nº 3.179, de 23 de junho de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 3.310, de 29 de setembro de 2006, e dá outras providências, expirou em 31 de dezembro de 2007.

Decreta

Art. 1º. O expediente administrativo de trabalho dos servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal direta será de seis horas diárias e trinta horas semanais, a não ser em casos que, de acordo com a conveniência administrativa, por se tratar de funções públicas essenciais, de atividades ininterruptas ou em razão da exigência de necessidades operacionais próprias de cada repartição, será utilizada a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso ou de vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito de descanso, independentemente do horário do expediente do órgão de lotação.

§ 1º. As horas da jornada legalmente fixadas e não trabalhadas durante o expediente administrativo serão prioritariamente descontadas daquelas computadas no banco de horas.

§ 2º. Não é permitido o gozo por período contínuo do tempo lançado no banco de horas.

§ 3º. Os servidores públicos municipais que não tiverem horas lançadas no mencionado banco completarão a jornada de trabalho legalmente definida de quarenta horas semanais e oito diárias, de acordo com a necessidade da administração, ordinariamente de segunda a sexta-feira.

§ 4º. Os horários de funcionamento das repartições públicas serão definidos por atos de expediente interno do Prefeito Municipal e, quando for o caso, dos secretários municipais das áreas pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Taquaritinga - SP

cont. do Decreto nº 3.462/2008

fls. 2

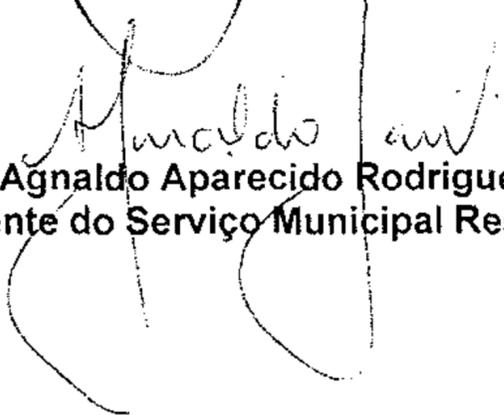
Art. 2º. Para aplicação do disposto neste decreto no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal indireta, seus gestores deverão expedir atos próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2008, expirando sua vigência em 31 de dezembro de 2008. Permanece vigente o Decreto nº 3.179, de 23 de junho de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 3.310, de 29 de setembro de 2006 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de janeiro de 2008.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal Resp.p/Divisão